



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90018/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 239/2026**  
**UASG 982691**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Vila Maria Regina, localizada na Alameda Mangueira, Bairro Granja Alvorada, no Município de Juatuba/MG, em atendimento às ações previstas no Acordo Judicial de Reparação Integral decorrente do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A, do Córrego do Feijão, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – CEJUSC 2º Grau.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.666.752,71 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

**DATA DA E LOCAL SESSÃO PÚBLICA:**

**Dia 11/11/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília) COMPRASNET**

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e Fechado

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global/lote

**ANEXOS:**

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III - CRONOGRAMA

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CALCULO

ANEXO V – COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO VI – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO VII - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII - PROJETOS

ANEXO IX – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XI – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO XII – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



## **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90018/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 239/2026**

#### **UASG 982691**

O Município de Juatuba, através do Secretário Municipal de Administração, designado como Autoridade Superior conforme determinado no Decreto Municipal 3186/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 2896 de 03 de fevereiro de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, comunica que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, mediante condições a seguir especificadas.

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Vila Maria Regina, localizada na Alameda Mangueira, Bairro Granja Alvorada, no Município de Juatuba/MG, em atendimento às ações previstas no Acordo Judicial de Reparação Integral decorrente do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A, do Córrego do Feijão, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – CEJUSC 2º Grau.

**1.1** A contratação trata-se de obra, conforme artigo 6º, inciso XII, da Lei 14.133/2021.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo objeto social for compatível com o objeto e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

#### **2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**Justificativa:** O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Entretanto, na presente contratação não será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio. Tal decisão justifica-se pelo fato de que negar ou admitir a participação de consórcios é um processo de avaliação da necessidade em virtude do objeto a ser licitado e da ponderação de seu risco a uma pluralidade de sujeitos associados para sua consecução. Assim, do objeto em epígrafe, entende-se que os serviços a serem contratados não exigem empresas de vários segmentos reunidas para aturem na execução do serviço. A contratação de uma empresa de engenharia especializada para obra de construção do PSF Vila Maria Regina, exige que os serviços sejam integrados, não havendo a necessidade de divisão de empresas para a execução do objeto pretendido. Ademais, em virtude do porte do serviço pleiteado e tendo em vista que o objeto não possui alta complexidade, o impedimento da participação de consórcios não acarretará prejuízos à competitividade do certame.

**2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.12.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.14.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, ocorrerá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, logo após será a fase de habilitação.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3.6.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.3.7.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.3.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário e total do item;

**4.1.2.** Marca e modelo, quando for o caso ;

**4.1.3.** Fabricante, quando for o caso;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes.

**4.9.** Não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores ao do edital.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** Será desclassificada a proposta que não mantenha sob sigilo a identificação do licitante antes da finalização da etapa de lances.

**5.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL dos serviços, ou seja, o valor total da planilha.**
- 5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12.8.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.12.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.12.11.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.12.12.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.12.13.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.12.14.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.12.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.12.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.12.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.12.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.12.17.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.12.17.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.12.17.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.12.18.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.12.18.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.12.18.2.** empresas brasileiras;

**5.12.18.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.12.18.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.12.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.12.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.12.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.12.22.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.12.23.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.12.24.** Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada via chat.

**5.12.25.** Durante o período de **3 (três) horas**, caso seja inserido a proposta faltando algum dado ou documento complementar, o Pregoeiro poderá solicitar que o mesmo seja anexado, dando novo prazo para complementação da documentação.

**5.12.26.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

**5.12.27.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**5.12.28.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.12.29.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.12.30.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.3.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**6.3.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.3.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.3.8.** A inexecutabilidade da proposta só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**6.3.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.3.8.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.3.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.3.10.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.3.11.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.3.12.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Observação: A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133. Tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**6.3.13.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.3.15** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.3.16** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.3.17** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os

respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.3.18** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

### **7.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.2.1. REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL**

- a)** Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.

#### **7.2.2. REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme artigo 68, V da Lei 14.133/2021.

#### **7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** As exigências quanto à qualificação técnica são as dispostas no anexo I- Projeto Básico.

#### **7.2.4. VISITA TÉCNICA**

- a)** Conforme disposto no anexo I – Projeto Básico.

#### **7.2.5. DECLARAÇÕES**

- a)** Deverá ainda a empresa apresentar declarações indispensáveis à habilitação conforme disposto no anexo I- Projeto Básico.

## 7.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) As exigências quanto à qualificação econômico-financeira são as dispostas no anexo I- Projeto Básico.

7.3. Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório/órgão competente ou pelo Agente de Contratação/Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente em PDF), no prazo de no máximo **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a inserção dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** **Os recursos interpostos fora do prazo e fora do sistema não serão conhecidos.**

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.2.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.2.9.** fraudar a licitação

**9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.3.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.1.4.** advertência;
- 9.1.5.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.1.5.1.** multa;
- 9.1.5.2.** impedimento de licitar e contratar e
- 9.1.5.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 9.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.3.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão designada.
- 9.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.5.** Demais sanções conforme Decreto Municipal nº 2896 de 17 de maio de 2023, e ainda conforme anexo I – Projeto Básico.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados via INTERNET para o endereço eletrônico licitacao@juatuba.mg.gov.br.
- 10.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo e será decidida sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (comprasnet) e endereço eletrônico [www.juatuba.mg.gov.br](http://www.juatuba.mg.gov.br).

## **12. DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** A empresa participante deste certame declara, ao apresentar sua proposta, estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), comprometendo-se a adotar condutas pautadas pela ética, pela integridade e pela legalidade na execução do contrato que vier a ser firmado.

**12.2.** Fica vedada a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos no art. 5º da referida Lei, tais como: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; fraudar licitações ou contratos; dificultar atividades de investigação ou fiscalização; ou agir de modo a obter benefício ilícito em detrimento do interesse público.

**12.3.** A constatação, a qualquer tempo, de violação às disposições da Lei nº 12.846/2013 implicará na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente e no instrumento contratual, podendo resultar na rescisão do contrato e na responsabilização administrativa, civil e penal da empresa infratora.

**12.4.** Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

**12.5.** Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**12.6.** Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

**12.7.** As sanções aplicadas com base na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o qual reúne e dá publicidade às penalidades impostas pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo. Eventual aplicação de sanção nos termos da referida Lei implicará a inclusão de seus dados e informações pertinentes no referido cadastro, com divulgação pública, conforme as normas da Lei nº 12.846/2013.

### **13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** A empresa participante deste pregão e, posteriormente, contratada para a execução do serviço de locação de veículos, declara estar ciente e em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas necessárias para garantir a proteção, a privacidade e o sigilo dos dados pessoais que possam ser tratados em razão da execução do contrato.

**13.2.** A contratada se responsabiliza pelo tratamento de dados pessoais, no âmbito do contrato, observando os princípios previstos na LGPD, tais como a necessidade, a transparência, a finalidade, a segurança, e a não-discriminação. Além disso, deverá garantir que qualquer dado pessoal seja utilizado exclusivamente para os fins específicos do serviço contratado, com o devido consentimento do titular dos dados, quando aplicável, e em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**13.3.** Em caso de incidente de segurança que comprometa a proteção de dados pessoais, a contratada deverá comunicar à contratante e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do artigo 48 da LGPD, dentro do prazo legal estabelecido.

**13.4.** O não cumprimento das disposições da LGPD poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, civis e contratuais, conforme estabelecido na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Juatuba, 19 de outubro de 2026.

---

**Isnar Pedrozo de Andrade**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PROJETO BÁSICO****1. ÓRGÃO DEMANDANTE**

**1.1.** O presente projeto básico, parte integrante do edital de licitação, visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da licitação. Foi elaborado com fulcro nas indicações do Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo do serviço, a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** Trata-se de uma demanda advinda da Secretaria Municipal de Saúde de Juatuba/MG.

**2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à conclusão da Unidade Básica de Saúde – UBS Vila Maria Regina, localizada na Alameda Mangueira, Bairro Granja Alvorada, no Município de Juatuba/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração local, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação.

**2.2.** A contratação deverá contemplar a execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da edificação, considerando as condições efetivamente existentes no local e a necessidade de compatibilização dos novos serviços com os elementos construtivos já executados.

**2.3.** O escopo compreende, conforme os documentos técnicos integrantes do processo, serviços de complementação da edificação, cobertura, estrutura metálica, revestimentos, pisos, impermeabilização, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, sistemas de dados e comunicação, sistemas de segurança, drenagem, serviços externos, acessibilidade, sinalização, acabamentos, limpeza final, testes, comissionamento, documentação técnica e entrega da unidade em condições adequadas de funcionamento.

**2.4. Natureza**

**2.4.1.** O objeto da contratação tem a natureza de obra comum de engenharia, conforme caracterização e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio dos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, utilizando soluções construtivas e métodos usualmente empregados no mercado.

**2.4.2.** Os serviços a serem contratados não foram parcelados, considerando a interdependência técnica e operacional existente entre as diversas etapas necessárias à conclusão da Unidade Básica de Saúde Vila Maria Regina.

Justificativa: Embora o objeto seja composto por diferentes serviços e disciplinas construtivas, tais atividades integram uma única solução de engenharia e apresentam interfaces que demandam coordenação e execução compatibilizada. O parcelamento entre diferentes contratadas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, sobreposição de responsabilidades, conflitos entre frentes de trabalho, dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas nas interfaces

entre os serviços e maior complexidade para fiscalização, medição e recebimento. A execução por uma única contratada permite concentrar a responsabilidade pela coordenação e conclusão do empreendimento, sem prejuízo da fiscalização técnica pela Administração, proporcionando maior controle do cronograma físico-financeiro, da qualidade dos serviços, da administração do canteiro e das interfaces entre as diferentes disciplinas da obra.

## **2.5. Local de execução do serviço**

**2.5.1.** Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde – UBS Vila Maria Regina, localizada na Alameda Mangueira, Bairro Granja Alvorada, Juatuba/MG.

**2.5.2.** Localização geográfica da obra/serviço:

Latitude: 19° 58' 6.459" S Longitude: 44° 22' 2.422" W

**2.5.3.** A execução deverá observar os horários autorizados pela Administração Municipal e as condições estabelecidas para acesso ao local da obra, devendo eventuais atividades extraordinárias ou fora do horário previamente autorizado ser previamente comunicadas e autorizadas pela Fiscalização, quando necessárias à execução do cronograma.

## **2.6. Do Quantitativo:**

**2.6.1.** Execução de serviços de implantação da UBS no município de Juatuba/MG, de acordo com os projetos e as estimativas contidas nos Apêndices deste Projeto Básico – Planilha Orçamentária de Quantidades e Valores.

## **2.7. Do prazo do contrato:**

**2.7.1.** O prazo de execução do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**2.7.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal, na forma do art. 105 c/c art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da contratação se evidencia pela existência de uma Unidade Básica de Saúde - UBS Vila Maria Regina parcialmente executada pelo Contrato 45/2024- PA 76/2024, localizada na Alameda Mangueira, Bairro Granja Alvorada, no Município de Juatuba/MG, cuja infraestrutura ainda não se encontra integralmente concluída e, conseqüentemente, não está apta a cumprir plenamente a finalidade pública para a qual foi destinada.

Conforme levantamento técnico e documentação de engenharia integrante do processo, a edificação apresenta serviços já executados, incluindo alvenarias com aplicação de reboco, laje, estrutura da cobertura e muros de fechamento laterais e dos fundos. Permanecem, entretanto, serviços necessários à conclusão da unidade, abrangendo, entre outros, serviços de arquitetura, cobertura, instalações prediais, revestimentos, pisos, esquadrias, sistemas complementares, acessibilidade, sinalização, serviços externos, acabamentos, limpeza, testes, comissionamento e demais elementos previstos nos documentos técnicos da contratação.

A contratação pretende solucionar o problema decorrente da permanência de uma infraestrutura pública de saúde parcialmente executada, impossibilitada de cumprir integralmente sua finalidade assistencial, bem como assegurar a continuidade dos investimentos já realizados e evitar a deterioração dos elementos construtivos existentes e o prolongamento da imobilização de recursos públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a conclusão da unidade é necessária para disponibilizar à população uma infraestrutura de saúde adequada, funcional, segura e acessível, compatível com as necessidades da rede municipal de saúde e com os requisitos técnicos, sanitários, de acessibilidade, segurança, qualidade e desempenho aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A contratação deverá, portanto, viabilizar a conclusão integral da UBS Vila Maria Regina, mediante execução coordenada dos serviços remanescentes e sua compatibilização com os elementos já executados, resultando na entrega de uma unidade concluída e apta à utilização pela Administração Municipal.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP da UBS Vila Maria Regina, elaborado para identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e definir a solução tecnicamente adequada para conclusão do empreendimento.

A necessidade decorre da existência de edificação parcialmente executada, cuja conclusão é necessária para que a infraestrutura possa cumprir integralmente a finalidade pública para a qual foi destinada. A permanência da unidade em condição inconclusa impede sua plena utilização e prolonga a imobilização do investimento público já realizado.

A contratação visa, portanto, viabilizar a execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da UBS Vila Maria Regina, assegurando a adequada integração dos elementos existentes com os serviços a serem executados e possibilitando a entrega de uma unidade concluída, funcional, segura, acessível e adequada à prestação dos serviços públicos de saúde.

A fundamentação detalhada da necessidade, o problema a ser solucionado, as alternativas avaliadas, os resultados pretendidos e a demonstração da viabilidade da contratação encontram-se desenvolvidos no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O serviço objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para a necessidade de conclusão da Unidade Básica de Saúde Vila Maria Regina, tendo em vista a existência de edificação parcialmente executada e a necessidade de execução integrada dos serviços remanescentes para que o empreendimento alcance condições adequadas de funcionamento e utilização.

A solução compreende a execução integral dos serviços previstos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico financeiro e demais documentos integrantes da contratação, incluindo o fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais recursos necessários.

Considerando o ciclo de vida do empreendimento, a contratação deverá assegurar não apenas a execução física dos serviços, mas também a qualidade, durabilidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, manutenção e adequada operação dos elementos e sistemas incorporados à unidade.

Ao final da execução, a contratada deverá realizar os testes e verificações aplicáveis, corrigir eventuais não conformidades, promover a limpeza final e desmobilização, entregar a documentação técnica pertinente, incluindo cadastro final “as built”, manuais, laudos, certificados, termos de garantia e demais documentos aplicáveis, de modo a possibilitar a adequada utilização, operação e manutenção da UBS pela Administração Municipal.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Vistoria**

**5.1.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado pelo servidor designado Michelangelo Isnarde Saliba do Amaral para esse fim, de segunda a sexta-feira das 07:00 horas as 16:00 horas.

**5.1.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia que deverá ser agendada pelo telefone (031) 9 9969-8872.

**5.1.3.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**5.1.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**5.1.5.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## **5.2. Participação de Consórcio**

**5.2.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de prestar os serviços de forma independente.

## **5.3. Subcontratação**

**5.3.1.** É admitida a subcontratação parcial de serviços secundários ou especializados que não correspondam à parcela principal do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

**5.3.2.** É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da contratação, que consiste na execução e coordenação dos serviços necessários à conclusão da Unidade Básica de Saúde Vila Maria Regina.

**5.3.3.** A eventual subcontratação deverá limitar-se a serviços secundários ou especializados cuja execução por terceiro não comprometa a unidade de responsabilidade da contratada pela execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, cumprimento dos prazos, segurança, conformidade técnica e demais obrigações contratuais.

## **5.4. Garantia da Contratação**

**5.4.1.** Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% (cinco) por cento do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

# **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida nos projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo, observando-se a sequência lógica das atividades, as condições existentes da edificação e as orientações emitidas pela Fiscalização.

**6.1.1** O início da execução do objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Início ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

**6.1.2** O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início ou instrumento equivalente.

**6.1.3** A execução deverá observar sequência planejada de mobilização, implantação e organização do canteiro, administração local, serviços iniciais, execução dos serviços de arquitetura, cobertura e estrutura metálica, instalações prediais e sistemas complementares, revestimentos, pisos, esquadrias, acabamentos, serviços externos, acessibilidade, sinalização, testes, comissionamento, limpeza, desmobilização e entrega técnica, conforme o cronograma físico-financeiro.

**6.1.4** O cronograma de realização dos serviços será aquele constante do Cronograma Físico Financeiro-Rev.00, integrante da documentação técnica da contratação, devendo a contratada desenvolver a execução de forma compatível com os prazos e marcos estabelecidos, sem prejuízo das adequações formalmente autorizadas pela Administração.

6.1.5 Considerando que a edificação se encontra parcialmente executada, a contratada deverá, antes da execução de cada etapa que interfira ou se apoie nos elementos existentes, verificar suas condições e compatibilidade com os projetos e especificações.

6.1.6 Qualquer divergência, deficiência, incompatibilidade ou condição de campo que possa comprometer a execução deverá ser comunicada formalmente à Fiscalização antes da continuidade dos serviços correspondentes.

## 6.2. Dos Materiais a serem disponibilizados

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nos projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária integrantes da contratação, promovendo sua substituição sempre que necessário.

## 6.3. Obrigações específicas da Contratada

6.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.3.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as recomendações de boa técnica e com a legislação aplicável.

6.3.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

6.3.4 Comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência, dano ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das pessoas, a integridade da edificação ou o cumprimento do cronograma.

6.3.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, aos serviços em execução, aos materiais, equipamentos e documentos relacionados à execução do objeto.

6.3.6 Paralisar, por determinação do Contratante ou da Fiscalização, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, os projetos, as especificações, as normas aplicáveis ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, bens, instalações ou elementos existentes da edificação.

6.3.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução do objeto durante a vigência contratual, responsabilizando-se por sua conservação e segurança.

6.3.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.9 Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário, pelo Engenheiro responsável ou preposto técnico, das informações relativas ao andamento do empreendimento, incluindo número de trabalhadores, equipamentos mobilizados, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências, orientações e comunicações da Fiscalização, interferências identificadas e situação das atividades em relação ao cronograma físico-financeiro.

6.3.10 Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços, com poderes suficientes para representá-la na execução contratual e para receber determinações da Fiscalização.

6.3.11 A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a Contratada providenciar sua substituição por outro profissional apto ao exercício da função.

6.3.12 Garantir a boa qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, observando os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e determinações da Fiscalização.

6.3.13 Antes do início de cada etapa ou serviço que possa interferir nos elementos existentes da edificação, realizar a conferência das condições locais, incluindo dimensões, níveis, alinhamentos, elementos estruturais, instalações, revestimentos, cobertura, muros e demais componentes existentes, comunicando formalmente à Fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade, deficiência ou interferência identificada.

6.3.14 Considerando que o objeto consiste na conclusão de edificação parcialmente executada, executar os novos serviços de forma compatível e integrada aos elementos existentes que serão mantidos, adotando todas as medidas necessárias para preservar sua integridade, funcionalidade, desempenho e acabamento.

6.3.15 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme aplicável.

6.3.16 A Contratada deverá providenciar a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

6.3.17 Os resíduos da construção civil deverão ser classificados e destinados de acordo com sua natureza e possibilidade de reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, observando-se, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

6.3.18 Os resíduos Classe A deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a áreas devidamente licenciadas para sua destinação.

6.3.19 Os resíduos Classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário ou unidades devidamente autorizadas, de modo a possibilitar sua posterior reutilização ou reciclagem.

6.3.20 Os resíduos que apresentem características que demandem tratamento ou destinação específica deverão ser acondicionados, transportados e destinados conforme a legislação ambiental e sanitária aplicável, sendo vedado o descarte irregular.

6.3.21 É vedada a queima, o enterramento, o lançamento ou a disposição de resíduos em terrenos baldios, vias públicas, áreas verdes, cursos d'água, redes de drenagem ou quaisquer locais não autorizados.

6.3.22 A Contratada deverá adotar medidas para evitar a dispersão de poeira, materiais, resíduos, sedimentos e outros elementos provenientes da obra para áreas externas, vias públicas, sistemas de drenagem ou imóveis vizinhos.

6.3.23 Quando aplicável, deverão ser adotadas medidas de controle de emissões atmosféricas, poeira, ruídos e demais impactos decorrentes das atividades da obra, observando-se a legislação ambiental e as normas técnicas pertinentes.

6.3.24 A Contratada deverá manter os comprovantes, registros, manifestos, certificados ou demais documentos que comprovem a destinação adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços, apresentando-os à Fiscalização sempre que solicitado.

6.3.25 Implantar, organizar, manter e, ao final dos serviços, desmobilizar o canteiro de obras de forma compatível com as características da UBS Vila Maria Regina, garantindo condições adequadas para execução dos serviços, circulação dos trabalhadores, armazenamento de materiais e equipamentos, gerenciamento de resíduos, segurança e preservação da edificação existente.

6.3.26 O canteiro deverá atender às normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente à NR-18, bem como às demais exigências legais e regulamentares pertinentes às instalações provisórias, áreas de apoio, sinalização, circulação e segurança.

6.3.27 Destinar áreas adequadas para armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas, mantendo-as protegidas contra intempéries, umidade, contaminação, deterioração, furto ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade ou desempenho.

6.3.28 Manter permanentemente organizadas, limpas, desobstruídas e devidamente sinalizadas as áreas de circulação, frentes de trabalho, acessos e áreas de armazenamento.

6.3.29 Manter em condições adequadas de funcionamento e conservação as instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, sinalizações, proteções coletivas e demais estruturas necessárias à execução da obra, sendo de responsabilidade da Contratada sua instalação, manutenção e posterior retirada.

6.3.30 Adotar especial cuidado com os elementos da edificação já executados, incluindo alvenarias, rebocos, lajes, estrutura da cobertura, muros, revestimentos, instalações e demais componentes que serão incorporados à obra, evitando danos decorrentes da circulação de trabalhadores, armazenamento de materiais, transporte de equipamentos ou execução dos novos serviços.

6.3.31 Quando necessário, utilizar isolamentos, proteções provisórias, sinalização, cobertura, barreiras ou outros meios adequados para proteção dos elementos existentes, especialmente nas áreas sujeitas a impactos, umidade, poeira, sujeira ou outras interferências decorrentes da execução.

6.3.32 Eventuais danos causados pela Contratada aos elementos existentes deverão ser reparados ou recompostos às suas expensas, restabelecendo-se as condições adequadas de acabamento, segurança, funcionalidade e desempenho, sem ônus adicional para a Administração.

6.3.33 Antes da execução de serviços que venham a ser posteriormente revestidos, cobertos ou que impeçam sua inspeção, a Contratada deverá realizar as verificações e testes necessários, especialmente aqueles relacionados às instalações e sistemas que ficarão ocultos, submetendo-os à Fiscalização quando aplicável.

6.3.34 Executar de forma integrada e compatível as instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização, drenagem, comunicação, segurança e demais sistemas previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação, observando as especificações, normas aplicáveis e recomendações dos fabricantes.

6.3.35 Realizar os testes, ensaios, verificações, ajustes e procedimentos de comissionamento aplicáveis aos sistemas e equipamentos executados ou modificados, incluindo, quando aplicável, instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, drenagem e demais sistemas previstos no empreendimento, corrigindo eventuais falhas e realizando novos testes após as correções.

6.3.36 Antes de solicitar o recebimento da obra, realizar inspeção geral dos serviços executados, verificando, entre outros elementos, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações, equipamentos, elementos fixos, áreas externas, acessibilidade, limpeza e condições gerais de funcionamento, providenciando a correção de quaisquer defeitos, pendências ou não conformidades identificadas.

6.3.37 Manter registros fotográficos e documentais da evolução dos serviços, especialmente das etapas que posteriormente ficarão ocultas ou cuja verificação futura seja dificultada, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitado.

6.3.38 Comunicar formalmente à Fiscalização a conclusão dos serviços e solicitar o recebimento somente após a execução integral do objeto, incluindo correções, testes, limpeza final, retirada das instalações provisórias, remoção dos resíduos e organização das áreas.

6.3.39 Para fins de recebimento do objeto, apresentar a documentação técnica pertinente à execução, incluindo, conforme aplicabilidade, ART/RRT, laudos, ensaios, relatórios, certificados,

fichas técnicas, garantias, documentação dos equipamentos, manuais de operação e manutenção e registros de alterações autorizadas durante a execução.

6.3.40 Entregar o registro “as built” final da obra, contemplando as alterações efetivamente executadas e autorizadas em relação aos projetos, especialmente quanto às disciplinas de arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, climatização e demais sistemas relevantes.

6.3.41 Entregar os documentos de garantia dos serviços, materiais e equipamentos empregados, contendo os respectivos prazos, condições de garantia e, quando aplicável, identificação do fabricante, fornecedor e assistência técnica.

6.3.42 Fornecer os manuais, fichas técnicas e orientações necessárias à adequada operação, limpeza, conservação e manutenção dos sistemas, equipamentos e componentes instalados.

6.3.43 Ao término dos serviços, promover a completa desmobilização do canteiro, retirando instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, materiais excedentes, proteções temporárias e resíduos, realizando a limpeza e recomposição das áreas utilizadas e reparando eventuais danos provocados pela execução da obra.

6.3.44 Entregar a Unidade Básica de Saúde em condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação, limpeza, acessibilidade e utilização, com os serviços contratados integralmente executados e os sistemas e equipamentos previstos devidamente instalados, testados e em condições de operação.

6.3.45 Nenhum serviço será considerado integralmente concluído enquanto permanecerem pendências, defeitos ou não conformidades capazes de comprometer o funcionamento, a segurança, a acessibilidade, o desempenho, a conservação ou a utilização da edificação, devendo a Contratada providenciar sua correção antes da entrega definitiva do objeto.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Michelangelo Isnarde Saliba do Amaral, matrícula nº 12.3183, lotado na Secretaria Municipal de Obras, designado como Fiscal da Obra e do Contrato, ou por seu respectivo substituto formalmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.7 GESTOR DO CONTRATO:**

Diógenes da Silva Moura

Secretaria Municipal de Saúde- Fisioterapeuta

## **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento do Objeto**

**8.1.1** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s), mediante medição, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

**8.1.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilha orçamentária, proposta ou demais documentos integrantes da contratação, devendo as irregularidades ser corrigidas pela Contratada às suas expensas, no prazo determinado pela Fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90(noveenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato/Ata de Registro de Preços.

**8.1.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **8.2 Medição**

**8.2.1** Caberá à Contratada apresentar a medição dos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos comprobatórios necessários à análise pela Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**8.2.2** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

**8.2.3** Os serviços executados serão apurados em relatório de medição, assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e este relatório servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

**8.2.4** Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

**8.2.5** Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

### **8.3 Prazo de Pagamento**

**8.3.1** O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

**8.3.2** Nenhuma medição poderá ser encaminhada sem a respectiva memória de cálculo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços pelo órgão contratante.

**8.3.3** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período de execução.

**8.3.4** A Contratada deverá emitir a NotaFiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**8.3.5** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **8.4** Forma de Pagamento

**8.4.1** O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica, via sistema de internet banking, ficando a cargo da contratada informar os dados bancários.

**8.4.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o 4º da IN RFB Nº 1234.

#### **8.5** Reajuste

**8.5.1** O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.

### **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.1.** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante interessado exercer direitos de assumir obrigações, em que a documentação exigida limitar-se-á comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quais sejam:

**9.1.2.** Documento de Identificação válido em Território Nacional do representante legal da empresa;

**9.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**9.1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**9.1.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**9.2.1.** Com fim à habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a apresentação e posterior verificação dos seguintes requisitos:

**9.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.2.8** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.2.9** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

### **9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.3.1** Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de comprovação da qualificação técnica, serão exigidos os documentos e requisitos compatíveis com a natureza do objeto.

**9.3.2** Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, acompanhado(s), quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, devidamente registrada no CREA ou CAU competente.

**9.3.3** Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas para esta contratação, abrangendo, no mínimo, os seguintes serviços:

| <b>PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA</b>                                                                                      | <b>QUANTIDADE MÍNIMA</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Cobertura em telha metálica trapezoidal galvanizada, dupla, com acabamento termoacústico, espessura 0,43 mm e EPS 30 mm | 210,00 m²                |
| Estrutura metálica para cobertura                                                                                       | 1.200,00 KG              |

**9.3.4** Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica, inclusive referentes a contratos executados simultaneamente, desde que seja possível verificar, de forma objetiva, a compatibilidade dos serviços, características e quantitativos exigidos.

**9.3.5** Os atestados deverão informar, de forma clara e suficiente, as características dos serviços executados, os respectivos quantitativos, bem como, quando disponíveis, informações relativas ao cumprimento dos prazos, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos na contratação de origem.

**9.3.6** Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, desde que os documentos apresentados permitam identificar inequivocamente os serviços executados e sua compatibilidade com as parcelas exigidas.

**9.3.7** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que observadas as condições de vinculação e comprovação previstas na legislação e no edital.

**9.3.8** A empresa licitante deverá comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto, em plena validade.

**9.3.9** Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não possua registro ou inscrição no respectivo Conselho Profissional do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos ou registros necessários perante o conselho regional competente, na forma da legislação profissional aplicável.

#### **9.3.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**9.3.10.1** Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida comprovação de que a licitante possui profissional legalmente habilitado, com formação compatível com as características do objeto, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme suas atribuições profissionais, e detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove experiência na execução de obra ou serviços de características semelhantes ou superiores aos previstos nesta contratação.

**9.3.10.2** A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá estar relacionada às parcelas de maior relevância ou valor significativo definidas para a contratação, consideradas as características técnicas, a complexidade de execução e a importância dos serviços para o adequado funcionamento, segurança, desempenho e durabilidade da UBS Vila Maria Regina.

**9.3.10.3** Os profissionais cujas CATs sejam apresentadas para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de outros profissionais que a licitante considerar necessários.

**9.3.10.4** A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha de registro de empregado, quando empregado da empresa;
- b) contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio ou diretor da empresa;
- c) contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente celebrado de acordo com a legislação civil;
- d) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional quanto à sua participação na execução do objeto.

**9.3.10.5** Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão efetivamente participar da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição durante a execução contratual por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida à apreciação e aprovada pela Administração, mediante comprovação documental da qualificação do substituto.

#### **9.4 DECLARAÇÕES**

**9.4.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Edital;

**9.4.2** Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no edital.

9.4.3 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, conforme modelo contido no Edital.

9.4.4 Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste edital, observando todas as exigências do projeto básico, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência, comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

9.4.5 Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste Projeto Básico ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

## **9.5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.5.1** A proposta deverá apresentar o valor global para execução integral do objeto, observando os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

**9.5.2** Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, administração central, seguros, equipamentos de proteção, controle de qualidade, destinação de resíduos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução contratual.

**9.5.3** O BDI deverá estar incorporado aos preços apresentados pela licitante, observados os parâmetros definidos pela Administração e a metodologia aplicável à contratação.

**9.5.4** A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, as condições existentes no local da obra, os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

**9.5.5** A proposta deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa estabelecida no edital.

## **9.6 DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE PELA PROPOSTA**

**9.6.1** É de responsabilidade da licitante a análise integral dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração, bem como a verificação dos quantitativos, especificações, condições locais e demais elementos necessários à elaboração da proposta.

**9.6.2** Eventuais dúvidas, inconsistências, incompatibilidades ou divergências identificadas nos documentos da contratação deverão ser formalmente comunicadas à Administração dentro do prazo estabelecido no edital, não sendo admitida, após a apresentação da proposta, a alegação de desconhecimento de informações que fossem acessíveis à licitante durante a fase de preparação da proposta.

**9.6.3** A licitante deverá apresentar, quando exigido pela Administração, as composições de custos unitários dos serviços que compõem sua proposta, permitindo a verificação dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto.

## **9.7 DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

**9.7.1** A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente as disposições relacionadas ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da construção civil.

**9.7.2** A contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na obra, observando a classificação e as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

**9.7.3** Quando aplicável, deverão ser apresentados os respectivos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, bem como os documentos e licenças dos transportadores e destinatários, conforme exigências legais.

**9.7.4** A contratada deverá adotar medidas para controle de poeira, ruídos, emissão de partículas, dispersão de resíduos, obstrução de sistemas de drenagem e demais impactos decorrentes da execução da obra, mantendo as áreas de circulação e trabalho em condições adequadas de segurança e limpeza.

## **9.8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**9.8.1** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**9.8.2** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do art. 156, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.
- b) multa, observados os seguintes percentuais: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do art. 156, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto Básico e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas neste Projeto básico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do art. 156, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

**9.8.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas neste Projeto básico.

**9.8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença

poderá ser paga diretamente à Administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.8.5. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.

9.8.6. A aplicação das sanções previstas neste Projeto básico, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.8.7. As sanções serão devidamente motivadas pela Fiscalização do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.666.752,71 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme valores constantes da planilha orçamentária integrante do processo.

10.2 O orçamento foi elaborado com base nos quantitativos dos projetos e documentos técnicos, utilizando referências de custos, incluindo SINAPI, SETOP e composições próprias, com aplicação de BDI de 26,19%.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Juatuba/MG.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 2.659.038.0000.000

Ficha: 1086

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juatuba, 19 de outubro de 2026.

---

**Isnar Pedrozo de Andrade**  
**Secretário Municipal De Administração**

**A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.**

**A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.**

## ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

**A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.**

**A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.**

## ANEXO VI – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

**A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.**

## **ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO**

**A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.**

## ANEXO VIII –PROJETOS

**A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.**

## ANEXO IX – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**A documentação referente à este anexo foi disponibilizada em arquivo separado.**

CONTRATO Nº(PREENCHER)

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE JUATUBA E A  
EMPRESA (PREENCHER).

O MUNICÍPIO DE JUATUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de (PREENCHER), doravante denominado contratante, e a empresa - (PREENCHER), inscrita no CNPJ sob o nº (PREENCHER), com sede na (PREENCHER ENDEREÇO), CEP (PREENCHER), telefone de contato (PREENCHER), e-mail: (PREENCHER), neste ato representada por seu representante legal (PREENCHER), inscrito no CPF sob o nº (PREENCHER), doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO

1.1. A presente Contratação decorre do (PREENCHER MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO) nº (PREENCHER) Processo Administrativo nº (PREENCHER), efetuada com base no Parecer de nº (PREENCHER), em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de (PREENCHER CONFORME OBJETO DESCRITO NO SISTEMA), nas condições aqui estabelecidas e conforme o Termo de Referência e planilha em anexo.

2.2. Detalhamento do objeto:

**\*incluir planilha do sistema**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de (PREENCHER), contados da data da assinatura deste instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando se tratar, o presente instrumento, de contratação com escopo predefinido, será prorrogado através de solicitação da Secretaria Municipal de (PREENCHER) quando seu objeto não for concluído na vigência firmada no item 3.1, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A prorrogação será realizada através de Termo Aditivo.

3.2.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, aqui descritas e no texto da lei; e

B) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.1.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**6.1.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.1.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.1.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.1.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.1.7.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.1.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.1.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

### **7.1. DO REAJUSTE**

**7.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos estimados, em **DD/MM/AAAA**.

**7.1.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **(PREENCHER)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.1.4.** A solicitação deverá ser realizada para o setor de Contratos do município através do Setor de Protocolo 31 3535 8576 / contratos@juatuba.mg.gov.br.

**7.1.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.1.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

### **7.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.2.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.2.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.2.2.** Será aplicado o reequilíbrio econômico financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**7.2.3.** A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.2.4.** O reequilíbrio econômico financeiro será realizado por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo, não inferior a 72 (setenta e duas) horas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do edital.
- 8.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato
- 8.1.7.** Efetuar pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega da nota fiscal, em conformidade com as autorizações expedidas.
- 8.1.8.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:**
- 8.2.1.** Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 8.2.2.** Realizar todos os serviços requisitados mediante Autorização de Fornecimento. Caso o licitante venha a solicitar algum pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, todas as Autorizações de Fornecimento enviadas deverão ser atendidas até a finalização da análise, sob pena de responsabilização, nos moldes da Lei 14.133/2021.
- 8.2.3.** Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do objeto licitado.
- 8.2.4.** Disponibilizar números de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Juatuba/MG e pela secretaria solicitante, para efetivação das Autorizações de Fornecimento, a não manutenção dos contatos atualizados poderão incidir em quebra de contrato sem prejuízo das demais responsabilizações, nos moldes da Lei 14.133/2021.
- 8.2.5.** Responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do material em questão.
- 8.2.6.** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas no termo de referência.
- 8.2.7.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.9.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.2.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.2.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

**8.2.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.14.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.2.15.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

**8.2.16.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.2.17.** Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

**8.2.18.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**8.2.19.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**8.2.20.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**b)** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

### **8.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**8.3.1.** O Contratado obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações, assumindo o dever de proteção, confidencialidade e sigilo sobre toda informação, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

**8.3.2.** O Contratado deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.3.3.** O acesso aos dados ficará restrito aos colaboradores, consultores ou prestadores que necessitem deles para execução do contrato, obrigando-se o Contratado a assegurar que todos observem dever de sigilo e confidencialidade.

**8.3.4.** É vedado ao Contratado utilizar ou compartilhar dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização prévia e escrita do Contratante ou nas hipóteses legalmente previstas.

**8.3.5.** Encerrado o contrato, o Contratado deverá devolver ou eliminar os dados pessoais a que teve acesso, inclusive eventuais cópias e backups, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

**8.3.6.** O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, permanecendo responsável por eventuais danos e sanções decorrentes do descumprimento da legislação.

**8.3.7.** O dever de sigilo e as obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após a extinção do contrato.

**8.3.8.** O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará o Contratado às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### IV. **Multa:**

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.5.** A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.** A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos indicados para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

**(COLOCAR DOTAÇÃO CONFORME PLANILHA DO SISTEMA)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Excepcionalmente, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, desde que justificado formalmente pela autoridade competente.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados através de decreto e serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**14.2.** A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

|                     | <b>GESTOR</b> | <b>FISCAL</b> |
|---------------------|---------------|---------------|
| <i>Responsável:</i> |               |               |
| <i>CPF:</i>         |               |               |

|                  |  |  |
|------------------|--|--|
| <i>Telefone:</i> |  |  |
| <i>E-mail:</i>   |  |  |

**14.3.** Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**14.4.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**14.5.** As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**14.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.7.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.8.** O Gestor do contrato será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA.

**14.9.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**14.10.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

**14.11.** O Fiscal acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio de pessoal administrativo, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**14.12.** O fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

**14.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**14.14.** O gestor deverá Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo, não inferior a 72 (setenta e duas) horas, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**14.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**14.16.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

**15.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato e deverá ser comunicada a contratante para a elaboração de termo aditivo.

**15.2.** A contratada poderá alterar sua estrutura jurídica ou seu CNPJ em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou alteração cadastral legítima, desde que a operação seja comunicada previamente por escrito à contratante para a elaboração de termo aditivo.

**15.3.** O termo aditivo somente será elaborado após autorização da contratante

**15.4.** Caso ocorra troca arbitrária de CNPJ sem amparo legal ou sucessão societária ilegítima (configurando tentativa de burlar a licitação), o contrato deve ser extinto/rescindido.

**15.5.** Para a anuência da contratante e a conseqüente formalização da alteração por meio de Termo Aditivo, a contratada deverá apresentar:

- a)** Atos societários registrados na Junta Comercial competente que comprovem a operação;
- b)** Prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista e com o FGTS sob o novo número de CNPJ;
- c)** Declaração de que a nova estrutura jurídica assume integralmente todos os direitos, deveres, obrigações e garantias contratuais estabelecidas neste instrumento;
- d)** Comprovação de que a nova entidade mantém as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica e qualificação econômica exigidas na licitação originária.

**15.6.** A alteração de CNPJ realizada sem o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula, ou que resulte em prejuízo à execução do objeto, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, sujeitando-a as sanções legais e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

**18.1.** Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a planilha da proposta vencedora, o Termo de Referência e demais anexos do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 duas vias de igual teor e prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

Juatuba/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

(Secretário Municipal)

**CONTRATANTE**

(Empresa)

**CONTRATADA**

(FISCAL DO CONTRATO)

**FISCAL**

(GESTOR DO CONTRATO)

**GESTOR**

**ANEXO I (ANEXAR O TERMO DE REFERENCIA)**

**ANEXO II (ANEXAR A PLANILHA DA PROPOSTA VENCEDORA)**

## ANEXO XI – MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_/2026

**À Prefeitura Municipal de Juatuba/MG**

**Att. Sr(a) Agente de Contratação**

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicados às quantidades definidas nas planilhas de preços propomos a consecução do objeto ofertado pelo valor global de R\$ ..... ( \_\_\_\_\_ valor por extenso \_\_\_\_\_ ).

\* Planilha de quantitativos e preços devidamente preenchida.

\* colocar junto da proposta o cronograma físico-financeiro e composição do BDI.

**Observação:** favor conferir o valor total de cada item, para evitarmos correção nestes valores, alterando assim o valor global da proposta. \*algumas fórmulas utilizadas para redução na planilha toda, costuma deixar alguns valores errados.

Declaramos estar de acordo com todos os itens e anexos deste edital.

Empresa/Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (Mínimo: 60 dias)

Endereço, Tel., Fax, email

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO XII –DECLARAÇÃO UNIFICADA

A licitante ..... inscrita no CNPJ..... sediada....., por intermédio do seu representante legal ..... CPF.....em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência Eletrônica nº. xxxxxxxxxxxx

DECLARA, sob as penas da Lei, que se responsabiliza a comunicar à Prefeitura Municipal de Juatuba, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, com a Administração Pública MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

DECLARA, sob as penas da Lei, que conforme previsto conforme previsto nos termos do Art. 10, Inciso III da Lei Municipal nº 604, de 18 de outubro de 2006 dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente no município de Juatuba/MG, e que esta empresa observa todas as normas ambientais no desempenho de suas atividades.

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui infraestrutura necessária e adequada para atender as condições e exigências do Processo Licitatório XXXX na modalidade XXXXX inclusive que a empresa possui capacidade técnico-operacional.

DECLARA, sob as penas da lei que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### Renúncia de visita técnica (caso a empresa opte por não realizar a visita técnica)

DECLARA, sob as penas da Lei que, por deliberação única e exclusiva da declarante, não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visita antecipada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº -----/2026.

Em atendimento ao disposto no edital de Concorrência eletrônica nº ...../2026, Processo Licitatório nº ...../2026, deflagrada pela Prefeitura Municipal de ....., DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

#### RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CREA/CAU nº

**Assinatura do RT:** \_\_\_\_\_

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**ATENÇÃO:** Esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável técnico e pelo Representante da empresa